



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 033/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

### **REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AS INDÚSTRIAS E ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedições de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento, para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP), em consonância com as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 44/2017 (arts. 80 e 90), que instituiu o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Complementar Municipal nº 98/2021 (art. 183), que instituiu o Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Lei Federal nº 12.305/2010 (art. 20), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a expedição de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP), será necessário a apresentação da seguinte relação de documentos:

- I** - Cadastro Municipal do imóvel, se perímetro urbano;
- II** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa autônoma;
- III** - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- IV** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- V** - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- VI** - Carta Habite-se do imóvel, se perímetro urbano;
- VII** - Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, se zona rural;
- VIII** - Licença de Operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando necessário;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IX - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS)**, estando sujeitos os seguintes empreendimentos:

**a)** os geradores de resíduos sólidos de serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde, agrossilvopastoris, de serviços de transportes e de mineração;

**b)** os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

**c)** os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos sólidos caracterizados como domiciliares e com volume acima de 200 (duzentos) litros diários; e

**d)** as empresas de construção civil.

**Art. 2º** As licenças de que trata este Decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja com débitos no Cadastro Municipal.

Prefeitura de Ibirarema, 14 de março de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**